2025

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

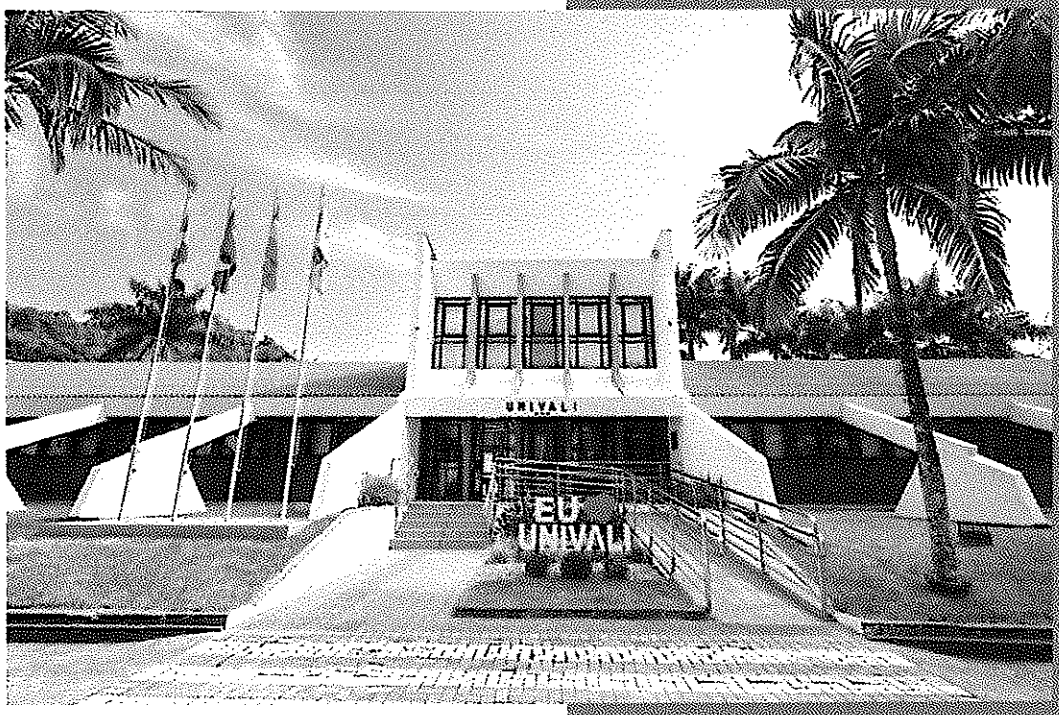

UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

24ª ALTERAÇÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº020/CAS/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lori Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVALI

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO 3

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, MEIOS DE AÇÃO E MANTIDAS 6

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS 8

CAPÍTULO IV – DA AUTONOMIA 10

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS 11

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios – Conselhos Superiores 12

Subseção I – Do Conselho de Administração Superior (CAS) 13

Subseção II – Do Conselho Curador 17

Seção II – Do Órgão Executivo – Diretoria Executiva 19

Subseção I – Do Diretor-Presidente 21

Subseção II – Do Diretor Vice-Presidente 23

Subseção III – Do Diretor Administrativo 24

Subseção IV – Do Diretor Financeiro 25

Seção III – Dos Órgãos Consultivos 25

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 27

UNIVALI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO VALE DO ITAJAÍ

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Laís Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

CAPÍTULO I – Da denominação, regime jurídico, duração, sede e foro

Art. 1º. A **Fundação Universidade do Vale do Itajaí**, instituída nos termos da **Lei Municipal nº 2.515, de 1989**, doravante denominada **Fundação UNIVALI**, com sede administrativa localizada na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, denominado Campus Professor Edison Villela (Itajaí).

Art. 2º. A Fundação UNIVALI possui sua sede e foro na Comarca de Itajaí, está devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza beneficente de assistência social, destinada a promover a educação, a ciência e a cultura, bem como desenvolver programas de assistência social, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar nos termos de sua lei instituidora e deste Estatuto.

§ 1º Suas finalidades e objetivos institucionais reger-se-ão pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral, bem como pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 2º A Fundação UNIVALI é mantenedora da **Universidade do Vale do Itajaí,** com endereço na Rua Uruguai, nº 458, Bairro Centro, CEP 88.302-901, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, denominado Campus Professor Edison Villela (Itajaí).

§ 3º A Fundação UNIVALI possui domicílios específicos nos seguintes endereços e casos:

a) Academia Universitária de Musculação: Rua Uruguai, nº 458, (Anexo ao Ginásio de Esportes), Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

b) Ambulatório de Gestação de Alto Risco do Vale do Itajaí - AGAR: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, sala 109, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

c) Campus Balneário Camboriú: 5ª Avenida, nº 1.100, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú - SC;

d) Campus Balneário Piçarras: Rua Sambaqui, nº 318, Bairro Santo Antônio, CEP 88.380-000, Balneário Piçarras - SC;

e) Campus Centro Biguaçu: Rua João Coan, nº 400, Centro, CEP 88.160-000, Biguaçu - SC;

f) Campus Florianópolis: Rodovia SC 401, Km 5, nº 5.025, 2º andar, *Business Decor*, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis - SC;

g) Campus Jardim Carandaí Biguaçu: Rua Patrício Antônio Teixeira, nº 317, Bairro Jardim Carandaí, CEP 88.160-000, Biguaçu - SC;

h) Campus Kobrasol São José: BR 101, Km 207, Mundocar, Bairro Kobrasol, CEP 88.103-800, São José – SC;

i) Campus Tijucas: Rua Pará, nº 315, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Faiz Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

j) Campus Sapiens Parque: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1.302, Bloco UNIVALI, Lote 160 e Lote 162, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88056-000, Florianópolis/SC;

k) Central de Laboratórios de Ensaios Analíticos – CLEAN: Rua Uruguai, nº 458, Bloco E3, sala 101, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

l) Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual - CER II: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, térreo, sala 101, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

m) Clínica de Fisioterapia: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, sala 101, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

n) Clínica de Fonoaudiologia: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, sala 422, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

o) Clínica de Nutrição: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, sala 301, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

p) Clínica de Odontologia: Rua Uruguai, nº 458, Bloco C5, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

q) Clínica de Psicologia: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F2, sala 201, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

r) Colégio de Aplicação Univali / Campus Professor Edison Villela (Itajaí): Rua Uruguai, nº 458, Bloco C4, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

s) Colégio de Aplicação Univali / Campus Tijucas: Rua Pará, nº 315, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;

t) Farmácia Comunitária: Rua Uruguai, nº458, Bloco E1, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

u) Fórum Universitário: Rua Joca Brandão, nº 655, Centro, CEP 88.301-441, Itajaí - SC;

v) Instituto de Fonoaudiologia: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, sala 301, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

w) Laboratório de Cosmetologia e Estética: 5ª Avenida, nº 1.100, Bloco 6A, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú – SC;

x) Laboratório de Pesquisa Tecnológica em Engenharia – LATEC: Rua Copertino Chaves, nº 420, Bairro Fazenda, CEP 88.302-420, Itajaí - SC;

y) Laboratório de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental (TOCE): Rua Uruguai, nº 458, Bloco F6, sala 103, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

z) Laboratório Escola Bistrô do Sabor: Rua Uruguai, nº 458, Centro de Vivência, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

aa) Laboratório Escola de Análises Clínicas – LEAC: Rua Uruguai, nº 458, Bloco E1, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

bb) Laboratório Escola de Análises Clínicas – LEAC-Centro: Rua Rubens de Almeida, nº 30, sala LEAC-Centro, Centro, CEP 88301-510, Itajaí – SC;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana dos Santos Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

cc) Laboratório Escola de Análises Clínicas – LEAC-F7: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, sala 113, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

dd) Laboratório Escola de Análises Clínicas – LEAC–MADRI: Av. Osvaldo Reis, 2470, Sala de Coleta, Bairro Praia Brava, CEP 88306-003, Itajaí – SC;

ee) Laboratório Escola de Análises Clínicas – LEAC-Piçarras: Av. Getúlio Vargas, nº 351, Sala de Coleta, Centro, CEP 88.380-000, Balneário Piçarras – SC;

ff) NPJ-EMA Campus Kobrasol: Rodovia BR 101, Km 207, Kobrasol, CEP 88.103-800, São José - SC;

gg) NPJ-EMA: 5ª Avenida, nº990, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-300, Balneário Camboriú - SC;

hh) NPJ-EMA: Rua Pará, nº 315, sala 105, Bairro Universitário, CEP 88.200-000, Tijucas - SC;

ii) NPJ-EMA: Rodovia SC 401, Km 5, nº 5.025, 2º andar, *Business Decor*, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis - SC;

jj) Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva - SASA: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, sala 321, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

kk) Serviço de Atendimento à Pessoa Surda - SAPS: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, sala 317, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

ll) Sistema de Rádio e TV Univali: Rua Uruguai, nº 458, Bloco C2, térreo, sala 102, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

mm) Unidade de Saúde Familiar e Comunitária – USFC: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F7, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

nn) Unidade Educacional Penha – Laboratório Experimental de Maricultura e Laboratório de Recuperação e Reabilitação de Animais Marinhos: Rua Maria Emília da Costa, nº 90, CEP 88.385-000, Penha - SC;

oo) UNIVALI Idiomas: Rua Uruguai, nº458, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

pp) Serviço Especializado em Reabilitação – SER: Rua Uruguai, nº 458, Bloco F5, térreo, sala 101, Centro, CEP 88.302-901, Itajaí – SC;

qq) Serviço Especializado de Atendimento ao Paciente com Espectro Autista: Rua 708 A - Casa Branca, Itapema - SC, 88220-000;

rr) Herbário Barbosa Rodrigues: Av. Coronel Marcos Konder, nº 800, Centro, CEP 88.301-302, Itajaí – SC;

ss) Museu Oceanográfico: Rua Sambaqui, nº 318, Bairro Santo Antônio, CEP 88.380-000, Balneário Piçarras – SC.

§ 4º Em razão do ensino na modalidade à distância (EaD), a Fundação UNIVALI adotará como domicílio especial, além dos campi ou unidades destinadas a esta atividade, os locais

descritos em convênios, contratos, termos ou instrumentos congêneres, relacionados a esta atividade, durante suas respectivas vigências.

Art. 3º. A duração da Fundação UNIVALI é por tempo indeterminado e, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as doações condicionadas, será incorporado ao patrimônio do Município de Itajaí ou, a critério da Instituição, destinado à entidade beneficente certificada na forma da legislação federal vigente.

Art. 4º. De acordo com a legislação vigente, a Fundação UNIVALI observará fundamentalmente os seguintes preceitos:

I. aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades estatutárias e em seus objetivos institucionais;

II. não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos integrantes dos Órgãos a que se referem os incisos I, II e alínea "b" do inciso III do Art. 14 deste Estatuto, bem como a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

III. manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV. prestará serviços gratuitos de natureza educacional nos termos da legislação vigente aplicável às entidades beneficentes de assistência social com atuação preponderante na área da educação, bem como, a seu critério, e conforme sua disponibilidade orçamentária, de serviços gratuitos de saúde e assistência social, a quem deles necessitar, de forma permanente e sem qualquer discriminação de público ou clientela;

V. estará regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência quando a lei/norma assim exigir por ocasião de recebimento de verba pública e em estrito atendimento a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Universidade Gratuita no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão das bolsas de estudos.

CAPÍTULO II – Das finalidades, meios de ação e mantidas

Art. 5º. A Fundação UNIVALI operacionalizará suas finalidades essenciais e demais objetivos institucionais por meio de entidades mantidas ou formalmente conveniadas ou contratadas.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Luis Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Art. 6º. A Fundação UNIVALI é a mantenedora da Universidade do Vale do Itajaí, e de todas aquelas elencadas no Art. 2º, §2º deste Estatuto, para os quais, conforme sua capacidade orçamentária, disponibilizará recursos humanos, financeiros e materiais destinados à consecução dos seus objetivos educacionais, de ensino, de pesquisa, inovação, arte, cultura, extensão e serviços comunitários, bem como outras atividades necessárias ao implemento dos objetivos.

§ 1º A Fundação UNIVALI poderá manter restaurantes, bibliotecas, laboratórios, museus, editoras, livrarias, agências, farmácias, ambulatórios, clínicas, escritórios, institutos, herbários, agência de turismo/viagens ou outras estruturas ou prolongamentos despersonalizados voltados à atividades relacionadas à Educação, à Saúde (incluindo Medicina, Odontologia, Nutrição, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Radiologia, Educação Física, Protética), à Farmacologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de fármacos, cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e homeopáticos), à Estética e Cosmetologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e de serviços relacionados à estética humana), à Maricultura, à Veterinária, à Análises Clínicas, à Análises Técnico-Científicas, além de outras áreas relacionadas a seus objetivos institucionais, e outras estruturas de prestação de serviços, bem como emissoras de radiodifusão educativas, compreendendo radiodifusão sonora ou televisiva de caráter universitário ou comunitário, além de outras entidades, sempre e em qualquer caso voltadas para a consecução de suas finalidades essenciais, contempladas no presente Estatuto.

§ 2º Eventuais recursos financeiros ou patrimoniais obtidos em decorrência das atividades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser integralmente aplicados em prol das finalidades essenciais da Fundação UNIVALI.

Art. 7º. Constituem **finalidades** essenciais da Fundação UNIVALI:

I. manter, através de unidades próprias, o ensino, a pesquisa, a inovação, a extensão, a internacionalização e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance, e em todas as áreas do conhecimento;

II. promover a cultura, por meio da educação, da ciência, da arte e do esporte;

III. desenvolver programas de assistência social, esporte e lazer;

IV. promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural;

V. promover e coordenar ações que visem ao aprimoramento e bem-estar do ser humano na sociedade, valendo-se de meios próprios ou disponibilizados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos seus objetivos institucionais;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Juliana Lais Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

VI. criar, organizar e manter estruturas administrativas e operacionais, laboratoriais, de radiodifusão sonora e televisiva, de museus e acervos, dentre outras, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura, assistência social e/ou esportiva, bem como para a consecução de suas finalidades essenciais;

VII. criar, organizar e manter programas de atendimento comunitário e de assistência social gratuitos nas áreas da saúde, da educação e dos direitos humanos, destinados a proteger a família, a infância, a adolescência, a juventude e a terceira idade, bem como as pessoas com necessidades especiais;

VIII. desenvolver e executar ações, projetos de pesquisa e/ou de prestação de serviços aos poderes públicos e à iniciativa privada, em todas as áreas e ramos do conhecimento humano, incluindo os voltados à avaliação, ao gerenciamento e supervisão técnica para apoio à execução de políticas públicas, projetos, estudos e obras dos poderes públicos federais, estaduais e municipais em todos os seus órgãos e níveis, bem como àqueles voltados ao estudo de caracterização, diagnóstico, avaliação, monitoramento, manejo, remediação e preservação ambiental, inclusive serviços de levantamentos ou estudos hidrográficos e estudos geológicos;

IX. desenvolver e executar demais ações, iniciativas, projetos e prestação de serviços a órgãos públicos ou entes privados, abrangendo pessoas físicas ou jurídicas, em assuntos relacionados à assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde (inclusive com atividades de profissionais da área de saúde), segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, podendo estender sua prestação de serviços também às áreas de análise de resistência de instalações e materiais, de projetos de engenharia, de consultoria ou assessoria em arquitetura e de consultoria ou assessoria em projetos de meio ambiente.

§ 1º A Fundação UNIVALI não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

§ 2º Observado o disposto no §2º do Art. 6º deste Estatuto, para a consecução e aprimoramento das finalidades essenciais a que se refere o caput, a Fundação UNIVALI deverá promover um contínuo programa de melhorias e investimentos.

CAPÍTULO III – Do patrimônio e recursos

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lúcia Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Art. 8º. O patrimônio da Fundação UNIVALI será administrado pelo **Conselho de Administração Superior (CAS)** e por sua **Diretoria Executiva**, com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, sendo constituído:

I. pelos bens imóveis, móveis, semoventes, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;

II. pelos fundos especiais e pelos saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

III. pelos bens e direitos que adquirir com seus recursos.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação UNIVALI serão utilizados exclusivamente para a consecução e desenvolvimento dos seus objetivos ou finalidades essenciais no território nacional.

§ 2º Mediante prévia avaliação, os bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos seus objetivos ou finalidades essenciais, ressalvadas as doações condicionadas, só poderão ser vendidos, permutados ou doados mediante autorização do CAS, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, dando -se ciência da respectiva operação ao Ministério Público enquanto ente velador da Fundação UNIVALI.

§ 3º As especificidades e demais condições relativas à alienação, cessão, permuta e/ou doação de bens móveis e imóveis serão regulamentadas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 9º. Os recursos para a manutenção da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas provirão:

I. de doações, de subvenções, de concessões legais e créditos especiais ou adicionais que lhe forem destinados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou por entidades privadas e organismos de cooperação nacional, internacional, bem como de pessoas físicas e jurídicas;

II. do produto de aplicações financeiras e de outras rendas;

III. de receitas oriundas da prestação de serviços ou alienação de produtos elaborados pela mantenedora ou por suas entidades mantidas;

IV. das mensalidades, semestralidades, anuidades e demais taxas arrecadadas;

V. do produto de venda de materiais inservíveis e de bens patrimoniais desnecessários aos seus objetivos estatutários;

VI. de doações, legados e outros recursos que conseguir obter a qualquer título, observados regramentos internos.

Parágrafo único. A Fundação UNIVALI prestará contas aos órgãos públicos dos recursos por eles repassados, atendendo às disposições legais vigentes.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Vaz Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Art. 10. A Fundação UNIVALI poderá alienar, onerar ou promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à consecução e aprimoramento de seus objetivos, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – Da Autonomia

Art. 11. A Fundação UNIVALI goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar em relação ao Município instituidor, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação UNIVALI e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa e/ou disciplinar das entidades mantidas, quando for o caso, estarão consubstanciadas em ordenamentos administrativos próprios e/ou na legislação pertinente.

Art. 12. A autonomia administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar da Fundação UNIVALI consiste em:

I. alterar este Estatuto e o seu Regimento Geral;

II. aprovar a alteração dos Estatutos e Regimentos das entidades mantidas, desde que não contrariem os interesses da Fundação UNIVALI, na forma prevista neste Estatuto e na legislação vigente;

III. empossar os membros da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, bem como os dirigentes da Fundação Univali e das entidades mantidas;

IV. planejar, elaborar e executar o seu orçamento;

V. administrar o seu patrimônio e recursos financeiros próprios ou disponibilizados;

VI. constituir o seu quadro de pessoal técnico-administrativo e docente;

VII. promover a contratação de recursos humanos para a prestação de serviços na mantenedora e/ou nas entidades mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, remanejamento e dispensa;

VIII. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar a cooperação técnica e/ou financeira, mediante convênios, acordos e termos específicos com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, sejam pessoas físicas e jurídicas;

IX. fixar os valores para os produtos ou serviços elaborados ou prestados pela mantenedora e pelas entidades mantidas;

X. fixar normas de comportamento, bem como do regime de sanções aplicáveis a seu quadro de pessoal;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lobo Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

XI. submeter para análises periódicas, os processos institucionais e operacionais, suas demonstrações contábeis e financeiras à auditoria independente, conforme exigência legal e boas práticas de governança;

XII. zelar para que as entidades mantidas cumpram as normas de comportamento e o regime de sanções de acordo com seus regimentos próprios.

CAPÍTULO V – Da estrutura administrativa, atribuições e competências

Art. 13. A Fundação UNIVALI disporá da estrutura administrativa necessária destinada a seu regular funcionamento, representação legal e coordenação operacional das atividades exercidas pela mantenedora e/ou pelas entidades mantidas.

Art. 14. A **Administração Superior da Fundação UNIVALI**, com poderes para representação legal, deliberação administrativa e ação fiscalizadora, é composta por Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios, Órgão Executivo e Órgãos Consultivos, e organizar-se-á da seguinte forma:

I. **Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios** – Conselhos Superiores:

a) Conselho de Administração Superior (CAS);
b) Conselho Curador.

II. **Órgão Executivo** - Diretoria Executiva:

a) Diretor-Presidente;
b) Diretor Vice-Presidente;
c) Diretor Administrativo;
d) Diretor Financeiro.

III. **Órgãos Consultivos**:

a) Procuradoria Geral;
b) Comitês Consultivos.

§ 1º Observado o disposto no inciso II do Art. 4º deste Estatuto, os membros dos Órgãos Deliberativos e do Órgão Executivo referidos nos incisos I e II, bem como os mencionados no inciso III, alínea "b", deste artigo, não farão jus a qualquer forma de remuneração pelo desempenho das atribuições estatutárias específicas exercidas no âmbito da Fundação UNIVALI.

§ 2º Os atos da posse dos membros da Administração Superior obedecerão ao disposto no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Boing Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

§ 3º O representante do Ministério Público será informado da composição dos Conselhos Superiores e da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI.

Art. 15. Os integrantes do Conselho de Administração Superior, Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação UNIVALI desde que, exercidas com observância neste Estatuto e da lei.

Art. 16. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação UNIVALI terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados no seu Regimento Geral, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos e Fiscalizatórios – Conselhos Superiores

Art. 17. A Fundação UNIVALI adota o processo decisório colegiado, atuando por meio de seus órgãos deliberativos e fiscalizatórios, que são responsáveis por definir as diretrizes estratégicas e tomar decisões direcionadas ao cumprimento da missão institucional da Fundação, assegurando sua sustentabilidade e alinhamento com seus objetivos educacionais e comunitários.

Art. 18. Os Conselhos Superiores, sempre que necessário, no interesse da Fundação UNIVALI, poderão se valer de assessores e convidados com direito a assento e a voz, mas não a voto.

Art. 19. A convocação dos Conselhos Superiores será feita pelo seu Presidente, por meio de expediente eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações de exceção e/ou urgência, nas quais será permitida a convocação em menor lapso de tempo, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

Parágrafo único. As situações de exceção e/ou urgência a que se referem o *caput* possuem caráter discricionário e privativo do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 20. Ressalvadas as exceções específicas previstas neste Estatuto, os Conselhos Superiores se reunirão com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Fundação UNIVALI disporá sobre o controle de frequência, a perda de mandato e a inelegibilidade dos Conselheiros.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas e de Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana dos Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Art. 21. As reuniões dos Conselhos Superiores não serão públicas, salvo deliberação em sentido contrário do plenário do respectivo Conselho.

§ 1º Poderão participar das reuniões dos Conselhos Superiores, sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, integrantes da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Curador, além de outros convidados da Fundação UNIVALI.

§ 2º As reuniões de que tratam este artigo poderão ser no formato presencial, remoto (síncrono), ou híbrido, conforme determinado pelo respectivo Presidente no Edital de Convocação, que poderá, inclusive, dispor sobre o formato a ser realizado por campus.

Art. 22. Os membros dos Conselhos Superiores terão direito a apenas 1 (um) voto nas decisões, mesmo quando a eles pertençam a título de mais de uma representação, com exceção dos seus respectivos Presidentes que, além do voto comum, terão o voto de qualidade.

Art. 23. A qualquer tempo, as entidades representadas poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações e o período de representatividade, não superior a 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por motivo de força maior, urgência e/ou relevante interesse, em qualquer caso devidamente justificado, e desde que mediante aprovação do plenário do respectivo Conselho, o período de duração do mandato dos conselheiros a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 24. Os membros dos Conselhos Superiores, seus respectivos Presidentes, e os dirigentes das entidades mantidas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação UNIVALI em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, quando praticados com erro, dolo, culpa, coação, simulação, fraude e/ou má-fé.

Subseção I – Do Conselho de Administração Superior (CAS)

Art. 25. O **Conselho de Administração Superior (CAS)** é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa, patrimonial, disciplinar e econômico-financeira da Fundação UNIVALI.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Dias Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Parágrafo único. As decisões do CAS serão baixadas mediante resoluções assinadas por seu Presidente e, em matéria de urgência e de relevante interesse institucional, indicadas pelo **Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI**, serão baixadas *ad referendum*.

Art. 26. O CAS terá a seguinte composição:

I. Pró-Reitores da Universidade do Vale do Itajaí;

II. Diretores das Escolas de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;

III. Diretor de Assuntos Institucionais da Universidade do Vale do Itajaí;

IV. Dois Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;

V. Um docente por Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;

VI. Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;

VII. Um representante docente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade do Vale do Itajaí;

VIII. Cinco Coordenadores de Cursos/Programas de Pós-Graduação – *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;

IX. Um representante da Procuradoria da Fundação UNIVALI;

X. Um representante da Diretoria de Prestação de Serviços da Universidade do Vale do Itajaí;

XI. Quatro representantes docentes da educação superior da Universidade do Vale do Itajaí, sendo dois vinculados preponderantemente à área do ensino de graduação, e dois vinculados preponderantemente à área de pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação;

XII. Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;

XIII. Dois representantes docentes da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;

XIV. Um representante docente da Educação Básica da Universidade do Vale do Itajaí;

XV. Quatro representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI), regularmente filiados à Associação;

XVI. Um representante docente da Educação Básica, filiado à Associação dos Professores do Colégio de Aplicação da Universidade do Vale do Itajaí (APC);

XVII. Dois representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

XVIII. Dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;

XIX. Presidente ou representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, de Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Julio Lois Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

do Itajaí possua Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;

XX. Presidente ou representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);

XXI. Presidente ou representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;

XXII. Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito da cidade onde há Campus da Universidade do Vale do Itajaí;

XXIII. Um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CAS são classificados em Natos ou Representantes, nos termos do Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros natos coincide com o do cargo no qual estão investidos, nos demais casos, será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes do DCE, que será de 1 (um) ano, facultada uma recondução, observado o disposto no parágrafo único do Art. 23 deste Estatuto.

§ 1º O mandato poderá ser prorrogado automaticamente até a reunião que deliberar acerca da prestação de contas do exercício fiscal anterior.

§ 2º A forma de escolha, indicação e substituição dos membros serão estabelecidas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 28. O Presidente do CAS será eleito por seus pares, em votação secreta na primeira sessão do Colegiado.

§ 1º Poderão candidatar-se à presidência do CAS, os conselheiros representantes da mantida Universidade do Vale do Itajaí, que ocupem funções executivas de **Pró-Reitores ou Diretores,** docentes e que tenham a titulação mínima de mestre.

§ 2º O Presidente eleito terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente do CAS, a direção dos trabalhos será exercida pelo docente com assento no colegiado, que tenha a titulação mínima de mestre e com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu).

§ 4º A atuação do Presidente do CAS deve preservar a coerência entre a estratégia institucional e a execução das atividades da Fundação e de suas mantidas.

Art. 29. Ao CAS compete, dentre outras atribuições, examinar, discutir e deliberar sobre:

I. a homologação ou não das decisões *ad referendum* proferidas pelo Presidente do Conselho;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Luis Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

II. aprovação e alterações nos estatutos e regimentos da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas, com exceção da Universidade do Vale do Itajaí, cuja competência é do Conselho Universitário (CONSUN);

III. políticas e aprovar a elaboração do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;

IV. diretrizes sobre admissão, remuneração, promoção, aprimoramento técnico-cultural e dispensa do quadro de pessoal da Fundação UNIVALI;

V. os Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração da Fundação UNIVALI;

VI. retirada de patrocínio e/ou liquidação de planos de benefícios previdenciários para o quadro docente e técnico-administrativo junto à entidade de previdência complementar, bem como sobre a rescisão ou transferência do Convênio de Adesão, conforme este Estatuto e o Regimento da Fundação UNIVALI;

VII. transações patrimoniais, como compra, venda, cessão, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, mediante avaliação prévia;

VIII. operações de crédito com garantia real, condicionadas à prévia avaliação;

IX. demonstrações financeiras anuais da Fundação UNIVALI e entidades mantidas, após deliberação do Conselho Curador;

X. planejamento estratégico da Fundação UNIVALI e acompanhar sua execução;

XI. diretrizes para a gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, auditoria e serviços gerais da mantenedora e das entidades mantidas;

XII. tabelas de taxas de serviços, custos, benefícios, mensalidades, semestralidades e anuidades escolares;

XIII. convênios, termos de acordo, fomento e/ou cooperação, bem como contratos com entidades públicas ou privadas que envolvam ônus ou gravames permanente ou temporários para o patrimônio da Fundação, conforme o Regimento Geral;

XIV. estrutura organizacional, incluindo a criação, implantação, extinção e gestão compartilhada de entidades mantidas;

XV. a dissolução da Fundação UNIVALI ou de entidades mantidas, conforme a legislação vigente e, no caso da Universidade do Vale do Itajaí, mediante deliberação prévia do CONSUN;

XVI. Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência ao término do mandato do Diretor-Presidente, para conduzir o processo eleitoral;

XVII. procedimentos administrativos para apuração e aplicação de sanções em casos de falta grave que possam implicar em suspensão ou destituição do Diretor-Presidente;

XVIII. demais competências previstas neste Estatuto da Fundação UNIVALI.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Reis Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

§ 1º Mediante a instauração do procedimento administrativo a que se refere o inciso XVII deste artigo, bem como das demais disposições regimentais, o CAS poderá suspender ou destituir o Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI de suas funções.

§ 2º Tratando-se de bens imóveis considerados desnecessários à consecução dos objetivos estatutários da Fundação UNIVALI, deverá ser observado o disposto no Art. 8º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 30. O CAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 31. Compete ao Presidente do CAS:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, garantindo a organização dos trabalhos e o respeito às normas regimentais;

III. assegurar o cumprimento das deliberações do CAS, zelando para que suas decisões tenham efeito prático e institucional;

IV. instituir e designar instâncias colegiadas temporárias ou permanentes (comissões, comitês, grupos de trabalho), sempre que necessário para instrução, apuração ou estudo técnico, administrativo ou acadêmico;

V. assegurar a comunicação e alinhamento institucional, garantindo que a Diretoria Executiva esteja devidamente informada sobre as deliberações do CAS para a execução efetiva dessas decisões.

Subseção II – Do Conselho Curador

Art. 32. O Conselho Curador é o órgão colegiado interno oficial de fiscalização econômico-financeira da Fundação UNIVALI, e será constituído por:

I. um representante da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI);

II. um representante de entidade beneficente de assistência social constituída nos termos da legislação federal vigente, de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;

III. dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes filiados à Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);

IV. quatro representantes docentes de cada Escola de Conhecimento da Universidade do Vale do Itajaí;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas e Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliano Luiz Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

V. três representantes docentes dos Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Vale do Itajaí;

VI. um representante das entidades mantidas;

VII. um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

VIII. um representante docente da Educação a Distância da Universidade do Vale do Itajaí;

IX. dois representantes da comunidade do Município de Itajaí;

X. um representante de Associação Empresarial de municípios nos quais a Universidade do Vale do Itajaí possua Campus ou Unidade, no sistema de rodízio entre as respectivas entidades;

XI. Presidente ou Vice-Presidente da Associação de Professores e Funcionários Aposentados e Pensionistas da Fundação UNIVALI (APF – UNIVALI).

§ 1º Observado o disposto no parágrafo único do Art. 23 deste Estatuto, o mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, com exceção do representante do DCE, que será de 1 (um) ano, sendo-lhes facultada uma recondução.

§ 2º O mandato poderá ser prorrogado automaticamente até a reunião que deliberar acerca da prestação de contas do exercício fiscal anterior.

§ 3º Os membros do Conselho Curador serão indicados com os respectivos suplentes, que os substituirão nas suas faltas ou impedimentos de qualquer natureza.

§ 4º O Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

§ 5º A manutenção das representações mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à comprovação da existência legal da entidade e de seu regular funcionamento, bem como à participação legítima e regular dos integrantes na categoria representada.

§ 6º A forma de escolha, indicação e substituição dos membros do Conselho Curador serão estabelecidas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 33. A Presidência do Conselho Curador será exercida por um dos seus membros, eleito entre seus pares, e a duração do mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, a direção dos trabalhos será exercida pelo membro com maior idade e que tenha pelo menos um ano de atuação no Conselho, condição esta que deverá ser devidamente comprovada junto à Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu).

Art. 34. Compete ao Conselho Curador:

I. deliberar, aprovar ou emitir parecer sobre:

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Luis Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

a) os Balancetes Trimestrais da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
b) as demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;
c) a dissolução da Fundação UNIVALI e/ou de suas entidades mantidas, obedecendo-se as disposições legais vigentes.

II. fiscalizar:

a) o acompanhamento da execução orçamentária;
b) o acompanhamento da gestão de riscos.

III. encaminhar ao CAS, mediante expediente formal endereçado ao seu Presidente, as demonstrações financeiras anuais acompanhadas do respectivo parecer, para o subsequente encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 35. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 36. As decisões do Conselho Curador serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, registradas em documentos revestidos de validade jurídica (resoluções, atas e lista de presença) e encaminhadas, por meio de pareceres, formalmente ao Presidente do CAS.

Parágrafo único. Em matéria de urgência e relevante interesse institucional, indicadas pelo **Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI**, quando for o caso, o Presidente do Conselho Curador poderá baixar resoluções *ad referendum* do colegiado.

Art. 37. Compete ao Presidente do Curador:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação UNIVALI;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, garantindo a ordem dos trabalhos e a observância das normas regimentais;

III. assegurar a efetividade e o cumprimento das deliberações do Conselho Curador;

IV. instituir e designar comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho para a realização de estudos específico;

V. garantir que a Diretoria Executiva esteja devidamente informada sobre as deliberações do Conselho Curador, promovendo sua implementação eficaz.

Seção II – Do Órgão Executivo – Diretoria Executiva

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana dos Santos Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão estratégica e executiva da Fundação UNIVALI e suas mantidas, executando as decisões estratégicas e garantindo a implementação das políticas definidas pelos Órgãos Deliberativos.

Art. 39. Constituem funções básicas da Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI a gestão, administração e controle da entidade mantenedora e das entidades mantidas, exercidas com a anuência e/ou determinação, quando for o caso, do CAS.

Art. 40. A Fundação UNIVALI será administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I. **Diretor-Presidente da Fundação;**
II. Diretor Vice-Presidente da Fundação;
III. Diretor Administrativo;
IV. Diretor Financeiro.

§ 1º Os integrantes do CAS e do Curador não poderão participar da Diretoria Executiva.

§ 2º A designação da Diretoria Executiva poderá ocorrer concomitantemente com a posse do Diretor-Presidente da Fundação e Reitor da Universidade, que nomeará os demais membros.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas por atos administrativos ou normativos próprios, especificados no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

§ 4º É expressamente proibido a qualquer membro da Diretoria Executiva utilizar o nome da Fundação UNIVALI em negócios que não estejam relacionados com seus objetivos institucionais, e essa vedação inclui, mas não se limita a concessão de fianças, avais ou qualquer outro tipo de garantia pessoal em benefício de terceiros.

§ 5º Nos atos que envolvam responsabilidade para a Fundação UNIVALI, esta somente poderá ser representada pelo Diretor-Presidente ou por procurador devidamente constituído, conforme as disposições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 41. São competências da Diretoria Executiva:

I. estabelecer as políticas e diretrizes relacionadas com os processos de administração patrimonial, financeira, recursos humanos, contábil e tecnológica;

II. analisar e autorizar projetos de investimentos voltados à ampliação da infraestrutura, manutenção de instalações físicas, aquisição de equipamentos e modernização tecnológica;

III. analisar, aprovar e acompanhar as áreas de negócios e projetos de prestação de serviços, desenvolvidos pela mantenedora e pelas entidades mantidas;

IV. fiscalizar a aplicação dos orçamentos, as áreas de negócios e projetos de prestação de serviços da mantenedora e das entidades mantidas, assegurando alinhamento aos objetivos institucionais e ao planejamento estratégico;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Leal Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

V. acompanhar os resultados econômico-financeiros trimestrais da Fundação UNIVALI;

VI. analisar as demonstrações financeiras anuais da Fundação UNIVALI, assegurando sua conformidade com os princípios contábeis, as normas legais e as diretrizes internas, encaminhando-as para o Conselho Curador e, posteriormente, ao CAS, para fins de apreciação e aprovação;

VII. propor, receber propostas ou encaminhar solicitações relativas à criação, implantação, extinção e/ou gestão compartilhada de entidades por ela mantidas;

VIII. propor e encaminhar para a deliberação do CAS alterações no Estatuto e no Regimento Geral da Fundação UNIVALI e suas mantidas, com o objetivo de promover a adequação e o aprimoramento de sua estrutura normativa;

IX. elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação UNIVALI e suas mantidas e encaminhá-la à apreciação do CAS;

X. dar suporte, indicar e conduzir os assuntos necessários ao encaminhamento das pautas destinadas à apreciação do CAS e do Curador;

XI. zelar pela efetiva implementação, manutenção e aprimoramento contínuo do Programa de Integridade e *Compliance* da Fundação UNIVALI e suas mantidas, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência, ética e responsabilidade institucional;

XII. promover a cultura de integridade, assegurar os recursos necessários para o funcionamento do programa, apoiar as ações do responsável pela integridade e tomar as medidas cabíveis diante de eventuais violações às normas estabelecidas;

XIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente a que se submetem as entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos.

Subseção I – Do Diretor-Presidente

Art. 42. Compete ao Diretor-Presidente da Fundação Univali:

I. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, as normas internas vigentes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração Superior (CAS) e pelo Conselho Curador;

III. liderar estrategicamente a Diretoria Executiva, assegurando a implementação das políticas e diretrizes institucionais;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. assegurar a tramitação adequada das matérias institucionais de natureza estratégica, orçamentária, patrimonial e acadêmica, promovendo sua análise e deliberação pelos

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lis Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

órgãos colegiados competentes, em especial o Conselho de Administração Superior (CAS) e o Conselho Curador, conforme o disposto neste Estatuto;

VI. designar o Diretor Vice-Presidente que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

VII. conferir efetividade e cumprimento às deliberações do CAS e do Curador, assegurando o alinhamento estratégico com a missão e visão da Fundação UNIVALI;

VIII. coordenar, supervisionar, executar e controlar todas as atividades administrativas da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas, conforme a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral e as deliberações dos Conselhos, assegurando o alinhamento com as diretrizes de governança e integridade;

IX. representar a Fundação UNIVALI e suas mantidas judicial e extrajudicialmente, interna e externamente, em território nacional e internacional;

X. outorgar procurações judiciais ou extrajudiciais com fins específicos para representação legal;

XI. assinar contratos, convênios, termos de acordo, de fomento e/ou cooperação, bem como outros atos administrativos de qualquer natureza;

XII. baixar atos normativos, como determinações, portarias e outros decorrentes de sua função executiva;

XIII. constituir comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho, assegurando conformidade com os princípios de boa governança e gestão estratégica;

XIV. exercer o poder disciplinar, conforme a legislação vigente, o Regimento Geral da Fundação UNIVALI e este Estatuto;

XV. delegar atribuições a dirigentes da Fundação UNIVALI e de suas mantidas para a prática de atos administrativos ou normativos;

XVI. propor e articular alterações no Estatuto, no Regimento Geral e na estrutura organizacional da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas;

XVII. exercer outras atribuições previstas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral ou nas deliberações dos Conselhos;

XVIII. dar posse aos integrantes da Administração Superior da Fundação UNIVALI e de suas mantidas, investindo-os formalmente nos respectivos cargos e funções;

XIX. encaminhar ao Conselho Curador os Balancetes Trimestrais e as Demonstrações Financeiras anuais da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas;

XX. propor a criação de assessorias, consultorias e outras estruturas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos estatutários e institucionais, em consonância com os princípios de governança e o programa de integridade institucional;

XXI. encaminhar ao CAS as Demonstrações Financeiras anuais da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas, a proposta orçamentária, as informações econômico-financeiras

anuais e os pedidos de abertura de créditos adicionais ou suplementares, considerando a sustentabilidade e a boa gestão dos recursos;

XXII. encaminhar anualmente ao CAS os resultados obtidos a partir das deliberações aprovadas pelo colegiado no exercício anterior, assegurando a transparência, o alinhamento institucional e o monitoramento contínuo das ações estratégicas da Fundação UNIVALI;

XXIII. reavaliação de ato administrativo ou normativo que seja contrário aos interesses da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas ou que infrinja a legislação que as rege, submetendo sua decisão fundamentada à apreciação e deliberação do CAS.

Parágrafo único. A outorga de procuração judicial ou extrajudicial pelo Diretor-Presidente Fundação UNIVALI será feita após prévia consulta à Procuradoria Geral.

Art. 43. O Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI será eleito concomitantemente com o Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, para um mandato de 4 (quatro) anos, cabendo a ele a escolha do Diretor Vice-Presidente.

§ 1º Observado o mandato previsto no *caput* será permitido ao Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 2º O processo de eleição, posse, substituição, vacância e impedimento do Diretor-Presidente será disciplinado no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Subseção II – Do Diretor Vice-Presidente

Art. 44. O cargo de Diretor Vice-Presidente da Fundação UNIVALI é de confiança, exercido por pessoa de livre escolha do Diretor-Presidente, integrando o Órgão Executivo – Diretoria Executiva, e atua em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação UNIVALI, com a finalidade de auxiliar diretamente o Diretor-Presidente na execução das atividades administrativas e na supervisão das áreas estratégicas da Fundação e de suas entidades mantidas.

Art. 45. O cargo de Diretor Vice-Presidente é exercido em razão da confiança e do conhecimento técnico pela pessoa nomeada para o cargo de Vice-Reitor da Universidade.

Art. 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. auxiliar o Diretor-Presidente na condução das atividades administrativas e estratégicas da Fundação UNIVALI;

II. supervisionar e coordenar áreas e projetos estratégicos definidos pela Diretoria Executiva, assegurando alinhamento com o planejamento institucional;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registros Civis, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lois Alato
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

III. substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando designado, garantindo a continuidade da gestão;

IV. acompanhar e monitorar a implementação das políticas institucionais, contribuindo para a eficácia da gestão executiva;

V. participar das reuniões da Diretoria Executiva, promovendo o debate estratégico e a articulação das áreas sob sua responsabilidade;

VI. colaborar na elaboração de propostas orçamentárias, planos de ação e projetos institucionais, sob a coordenação do Diretor-Presidente;

VII. zelar pelo cumprimento das normas institucionais, atuando em conformidade com os princípios da legalidade, ética, governança e integridade;

VIII. representar institucionalmente a Fundação UNIVALI, quando autorizado, em eventos e reuniões, tanto no âmbito interno quanto externo;

IX. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente, compatíveis com sua função e com os objetivos estratégicos da Fundação.

Subseção III – Do Diretor Administrativo

Art. 47. O cargo de Diretor Administrativo é exercido em razão da confiança e do conhecimento técnico pela pessoa nomeada para o cargo de Secretário Executivo da Fundação UNIVALI, integrando a Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete ao Diretor Administrativo:

I. supervisionar as atividades de apoio administrativo e operacional da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas;

II. assessorar diretamente a Diretoria Executiva nas decisões administrativas, operacionais e logísticas;

III. monitorar e acompanhar a execução das rotinas operacionais, assegurando o cumprimento das normas internas e o bom funcionamento dos serviços de apoio;

IV. supervisionar as áreas e setores administrativos sob sua responsabilidade, assegurando a integração com os objetivos estratégicos da Fundação;

V. elaborar e apresentar relatórios técnicos e operacionais à Diretoria Executiva, subsidiando a tomada de decisões, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI. participar das reuniões da Diretoria Executiva e de comissões específicas, quando convocado, contribuindo com análises técnicas e informações operacionais;

VII. zelar pela observância dos princípios de legalidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade institucional nas ações administrativas;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lobo Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

VIII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente, compatíveis com sua função e com as necessidades da governança administrativa da Fundação UNIVALI.

Subseção IV – Do Diretor Financeiro

Art. 49. O cargo de Diretor Financeiro é exercido com base na confiança e no conhecimento técnico pela pessoa nomeada para o cargo de Diretor de Planejamento e Finanças da Fundação UNIVALI, integrando a Diretoria Executiva.

Art. 50. Compete ao Diretor Financeiro:

I. supervisionar a gestão financeira e orçamentária da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas, garantindo o equilíbrio fiscal e o uso eficiente dos recursos;

II. assessorar diretamente a Diretoria Executiva na definição de políticas financeiras, investimentos e estratégias de sustentabilidade econômica;

III. acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira, promovendo o cumprimento de metas e o controle de despesas;

IV. assegurar a conformidade das operações financeiras com os princípios contábeis, a legislação vigente e as diretrizes dos Conselhos;

V. elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Administrativo;

VI. zelar pela correta prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, fomentando a cultura da legalidade e da transparência institucional;

VII. participar das reuniões da Diretoria Executiva e de comissões pertinentes à sua área, contribuindo com informações estratégicas;

VIII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente, dentro de sua área de atuação e conforme os princípios da boa governança.

Seção III – Dos Órgãos Consultivos

Art. 51. Os **Órgãos Consultivos** desempenham um papel de assessoria e cooperação, monitorando as ações institucionais, garantindo a conformidade legal e promovendo boas práticas de governança, transparência e ética.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Luiz Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Art. 52. A Procuradoria Geral é exercida por Procurador Geral, de livre escolha do Diretor-Presidente, em confiança, para o cargo de Procurador Geral, devendo ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e apto ao exercício da advocacia, sendo a estrutura de assessoramento especial diretamente subordinada ao Órgão Executivo – Diretoria Executiva da Fundação UNIVALI, responsável pela representação judicial, extrajudicial e pelo assessoramento jurídico da Fundação e de suas entidades mantidas, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Fundação UNIVALI, por seu Regimento Interno e demais normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 53. Compete a Procuradoria:

I. representar judicial e extrajudicialmente a Fundação UNIVALI e suas entidades mantidas, em todas as instâncias e esferas, conforme autorização legal e institucional;

II. exercer o assessoramento jurídico da Fundação UNIVALI, prestando orientação legal e pareceres técnicos à Diretoria Executiva, aos Conselhos Superiores e demais setores institucionais;

III. zelar pela legalidade e conformidade dos atos institucionais, garantindo que os procedimentos administrativos e decisões estejam alinhados com a legislação vigente, o Estatuto e os regimentos internos;

IV. integrar a estrutura executiva da Fundação UNIVALI como órgão de assessoramento especial, subordinado diretamente à Diretoria Executiva, com atuação transversal nas áreas jurídica, contenciosa, consultiva e institucional;

V. atuar como instância consultiva interna, examinando minutas de contratos, convênios, editais, atos normativos e demais instrumentos jurídicos antes de sua formalização;

VI. ser exercida por profissional de confiança do Diretor-Presidente, advogado com registro ativo na OAB, plenamente habilitado ao exercício da advocacia.

Art. 54. Os Comitês Consultivos da Fundação UNIVALI, de caráter técnico e estratégico, têm a finalidade de assessorar o Órgão Executivo, contribuindo para a qualificação da tomada de decisões e o aprimoramento da eficiência institucional, sem poder deliberativo, sendo responsáveis por fornecer análises, recomendações e pareceres especializados sobre temas de interesse da Fundação.

Art. 55. Compete aos Comitês Consultivos:

I. assessorar tecnicamente o Órgão Executivo da Fundação UNIVALI, mediante o fornecimento de análises, estudos e pareceres especializados sobre temas estratégicos e operacionais relevantes;

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Luiz Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

II. emitir recomendações fundamentadas, com base em evidências técnicas, legais ou institucionais, visando subsidiar a Diretoria Executiva e demais instâncias decisórias da Fundação na formulação de políticas, diretrizes e ações institucionais;

III. apoiar o processo de qualificação da tomada de decisões, por meio da oferta de conhecimento técnico-científico, experiências práticas e avaliações comparativas que contribuam para a efetividade e coerência das deliberações da administração superior;

IV. contribuir para o aprimoramento da eficiência institucional, mediante a identificação de oportunidades de melhoria, mitigação de riscos, inovação de processos e reforço à governança e à integridade organizacional;

V. realizar análises e emitir pareceres não vinculantes, de caráter consultivo, sobre assuntos específicos que lhes forem submetidos pelo Órgão Executivo ou por instâncias superiores, conforme sua área de especialização;

VI. atuar de forma propositiva, sempre que necessário, sugerindo medidas, estudos, planos ou iniciativas que possam promover o desenvolvimento institucional da Fundação UNIVALI e de suas entidades mantidas.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil, de modo que a Fundação UNIVALI submeterá à apreciação de suas contas ao Ministério Público no prazo, forma, condições e normas estabelecidas pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Fundação UNIVALI observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, após a aprovação dos Conselhos Superiores, será publicado o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação UNIVALI e das entidades mantidas.

Art. 57. O quadro de pessoal da Fundação UNIVALI será admitido, mediante processo de seleção, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 58. A Fundação UNIVALI será patrocinadora de plano de benefícios exclusivamente na modalidade de contribuição definida mediante convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos para seu quadro de pessoal ativo e inativo, nos termos da legislação federal vigente.

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Vaz Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, o processo de retirada de patrocínio e/ou liquidação, a rescisão do respectivo Convênio de Adesão, ou a transferência de patrocínio para entidade aberta ou fechada de previdência complementar com natureza jurídica diversa e demais disposições atinentes ao assunto, serão disciplinadas no Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 59. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação UNIVALI, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 60. A folha de pagamento do quadro de pessoal ativo da Fundação UNIVALI, incluindo as obrigações sociais, não poderá exceder, em hipótese alguma, a 70% (setenta por cento) da Receita Líquida anual.

Art. 61. Os membros dos Conselhos Superiores e da Diretoria Executiva não receberão, sob qualquer pretexto, remuneração de espécie alguma pelo exercício destas funções, não se distribuindo lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma, em razão das competências, funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Superiores poderão permanecer em suas funções, se for o caso, por até 30 (trinta) dias após a data da posse do novo Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI.

Art. 63. A Fundação UNIVALI terá um Regimento Geral, que disciplinará sua política de funcionamento e administração.

Art. 64. A dissolução da Fundação UNIVALI somente ocorrerá por deliberação unânime dos membros do CAS, ratificada pela unanimidade dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. Não obtida a unanimidade de votos a que se refere o *caput*, a decisão do CAS deverá ser encaminhada ao Ministério Público para manifestação, ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Art. 65. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Diretor-Presidente da Fundação UNIVALI, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do CAS.

§ 1º O quórum para deliberação e aprovação de alteração estatutária deverá ser, em qualquer chamada, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CAS referenciados no Art. 26 deste Estatuto, na forma do artigo 67, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Não sendo obtida a unanimidade de votos a que se refere o parágrafo anterior deste artigo na matéria nele especificada, adotar-se-á o rito previsto no artigo 68 do Código Civil Brasileiro.

Art. 66. A modificação do presente Estatuto poderá ser realizada com limitação de duas alterações por exercício fiscal, excetuado casos excepcionais que serão deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 67. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo CAS e cumpridas as demais exigências legais.

Itajaí (SC), 06 de junho de 2025.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação UNIVALI e
do Conselho de Administração Superior – CAS

Prof. Dr. José Everton da Silva
Procurador Geral da Fundação UNIVALI
OAB/SC nº 12949

3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ
Tabeliã: Sueli Canziani Garaniga
Rua Manoel Vieira Garção, 148 - Ed. Catarinense, 1º Andar
Centro - Cep 88301-425 - Itajaí-SC
Fone/Fax: (47) 3348-1595
E-mail: assina@3tabitajai.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: VALDIR CECHINEL FILHO; JOSE EVERTON DA SILVA
Em conformidade com o artigo 1.270 do Código de Normas da CGJ/SC, o reconhecimento de firma não confere legalidade do documento em que foi lançada.
Emol. R$12,66 FRJ R$2,86 ISS R$0,26 = R$15,78
Selo digital tipo Normal HJV24043-AAU9, HJV24044-56IP
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo
Itajaí-SC, 31 de julho de 2025 10:47:17
(FUPESC: 24,43% Assist. Jud. Gratuita 24,43% FERMP 4,88%; Ressarcimento de atos Gratuitos: ajuda de custo de Serventias Deficitárias e dusteio da atividade correicional 26,73%, TJSC)
Kelly Francine de Oliveira Garcia Lopes - Escrevente Notarial

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 015046 Data: 14/07/2025 Livro: 0022 Folha: 097
Registro: 015830 Data: 22/07/2025 Livro: A-108 Folha: 159
Registro Origem: 000240 Data: 16/03/1971 Livro: A-005 Folha: 188
Qualidade: Integral | Natureza: 24ª Alteração Estatutária e Ata da Reunião n. 234 do Conselho de Administração Superior (CAS) da
Apresentante: Rodrigo Sidnei Salgueiro dos Santos
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HNF47037-T2U1
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Itajaí - 22 de julho de 2025
Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Juliana Lais Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC

Ofício de Registros Civis de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Saulo Liberato Heusi
TITULAR
Silene Aparecida Heusi
OFICIAL SUBSTITUTO
Juliana Lais Pinto
Escrevente Designada
ITAJAÍ - SC